



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 308 /2024

REF: RETIRADA - PLC 25/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – RELATÓRIO:

Retorna a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 25/2024 (processo digital 15.413/2024) de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera o Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V), do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.502, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado no dia 03 de abril de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 05/04/2024 (fls. 14/15).

A proposição em destaque ainda não recebeu parecer jurídico quanto à sua tramitação.

Por meio do Ofício nº 027/2024 – GEADM/SEADM o Autor solicitou a retirada na data de 08 de abril de 2024 (processo digital 16.274/2024) e em 11 de abril foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO PARECER:

Deveras, a Autoria tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, §§1º e 5º do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

(...)

§5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2024 em questão, não foi submetido à apreciação por todas as Comissões a ele competentes, nesta seara compete somente ao Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada do Projeto de Lei em destaque.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta pela discricionariedade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Não obstante, pugna pela juntada do Ofício nº 027/2024 – GEADM/SEADM (processo digital 16.274/2024) nos presentes autos.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de abril de 2024.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148